Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3725/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12845/2017
PROTOCOLO	: 1826207
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
RESPONSÁVEL	: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06/2017
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E ADESIVOS PARA ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO E SEUS RESPECTIVOS NÚCLEOS ESTRATÉGICOS.
CONTRATADO	: FÁTIMO CANDIDO FERREIRA EIRELLI - EPP
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2017
VALOR	: R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 19/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 06/2017, realizado pelo Município de Figueirão, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na confecção e instalação de materiais gráficos e adesivos para atendimento ao gabinete do Prefeito e seus respectivos núcleos estratégicos, tendo sido vencedora a empresa Fatimo Candido Ferreira Eirelli – EPP.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (f. 242/247).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 248/249) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 06/2017.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 54/2016.

Os documentos foram enviados ao Tribunal de Contas dentro do prazo previsto no Anexo VI, item 9.1, letra A, da Resolução TCE/MS n. 54/16.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do Pregão Presencial n. 19/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 06/2017, firmada pelo Município de Figueirão e Fatimo Candido Ferreira Eireli – EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 e o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, da RNTC/MS n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª ICE, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc